

MENSAGEM No. 005/2020

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Ern 10 67 303

Presidente

Estamos encaminhando Projeto de Lei, para ser apreciado por essaCasa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que trata da concessão de Incentivo por Desempenho, aos profissionais de saúde que atuam nas equipes de saúde da família do município, na APS - Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS No. 2.979, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. em 13 de novembro de 2019 e Portaria GM/MS No. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. em 11 de dezembro de 2019.

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Excelências, esperamos que depois de estudada detidamente a matéria constante do Projeto, ao mesmo logre sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

Amontada - Ce, 1 de julho de 2020

Valdir Herbster Filho

Prefeito Municipal

Kecebido 03/07/2020 Luiculadalouto tily



Projeto Lei Nº 005/2020



"REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 1.222/2019, DISPÕE-SOBRE PAGAMENTO O GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO DO PMAQ -PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO, E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESEMPENHO, **INCENTIVO** POR SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESF -SAÚDE DA FAMÍLIA, **EQUIPES** DE CONFORMIDADE COM O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS -SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Amontada - Ce, Valdir Herbster Filho, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Implantar o **Incentivo por Desempenho** mensalmente, aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do município, através do Custeio do Pagamento por Desempenho, considerando o resultado de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º. – O Pagamento do Incentivo por Desempenho citado no artigo anterior, fica condicionado ao cumprimento pelos servidores efetivos e contratados, em efetivo exercício nas ESF – Equipes de Saúde da Família, a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe, preconizados em ato normativo do Ministério da Saúde:

Parágrafo Primeiro - as categorias de indicadores que serão observadas são processo e resultados intermediários das equipes, resultados em saúde e globais de APS, devendo ser consideradas ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Parágrafo Segundo – os indicadores de saúde observados combinarão com as ações estratégicas de saúde da mulher, pré-natal, saúde da criança e doenças crônicas(hipertensão arterial e diabetes melittus):

I – Proporção de gestantes com pelo menos 06(seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – Cobertura de exame citopatológico;



V – Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 3º - O Incentivo por Desempenho será devido aos servidores em efetivo exercício nas ESF - Equipes de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I – Qualquer tipo de licença superior a 30(trinta) dias;

II - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 4° - O Incentivo por Desempenho instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, e por seu caráter ser uma vantagem cujo pagamento do incentivo por desempenho, somente se justifica enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada.

Art. 5º - Dos valores repassados para cada equipe, pelo Incentivo por Desempenho, correspondente ao somatório dos resultados obtidos por equipe, a partir do cumprimento de metas por cada equipe e condicionado ao tipo de equipe, serão utilizados para pagamento do Incentivo por Desempenho aos servidores em efetivo exercício nas ESF – Equipes de Saúde da Família, por equipe:

Parágrafo Primeiro: 35% trinta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo ou função na Atenção Primária à Saúde de: enfermeiro, odontólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, profissional de educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal/técnico em higiene dental e atividades meios, tais como agente administrativo/recepcionista, motorista e auxiliar de serviços gerais, das ESF – Equipes de Saúde da Família, Gerentes das USF – Unidades de Saúde da Família, como também o Coordenador da Atenção Primária à Saúde, o Coordenador da Vigilância à Saúde, o Coordenador da Assistência Farmacêutica e o Coordenador da Saúde Bucal.

Parágrafo Segundo – a cada 04(quatro) meses, o município fará um recálculo do alcance dos indicadores e meta por cada indicador por equipe, que servirá de base para o pagamento do Incentivo por Desempenho para os próximos 04(quatro) meses.

Art. 6º. – O Coordenador da Atenção Primária à Saúde, o Coordenador da Vigilância à Saúde, o Coordenador da Assistência Farmacêutica e o Coordenador da Saúde Bucal receberão o Incentivo por Desempenho equivalente ao maior incentivo por desempenho pago ao profissional de nível superior, conforme artigo anterior.

Art. 7º - O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo por desempenho, por cargo/função dos servidores em efetivo exercício, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.



Art. 8º. – As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 9° - O pagamento do Incentivo por Desempenho aos servidores do município será suspenso, em virtude de ato normativo do Ministério da Saúde, suspendendo o repasse do Incentivo por Desempenho ao Fundo Municipal de Saúde do município.

Art. 10°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei no. 1.222/2019**.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada – Ce, aos 1 de julho de 2020

Valdir Herbster Filho

Prefeito Municipal

Em 10 07 202